

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01

PPGQ/UFSM

Revisão: 12 de maio de 2021

DO CREDENCIAMENTO / RECREDENCIAMENTO, ORIENTAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO

Seção I

Dos Docentes do Programa

Art. 1º. Todos os docentes ligados ao PPGQ da UFSM devem ser classificados como “Docentes Permanentes”, “Docentes Visitantes” e “Docentes Colaboradores” de acordo com a Portaria da CAPES nº 68, de 03 de agosto de 2004.

Parágrafo 1º. Candidatos absorvidos através de programas especiais de formação de recursos humanos que incluam no edital a necessidade de orientação em pós-graduação, serão classificados como Docentes Permanentes pelo tempo de duração do programa especial.

Parágrafo 2º. Em caráter de excepcionalidade, pesquisadores com orientações concluídas em outras instituições poderão ser credenciados como Docentes Permanentes no PPGQ de acordo com decisão do Colegiado e com base na produtividade e experiência comprovada do pesquisador.

Parágrafo 3º. Orientadores sem alunos de orientação no PPGQ serão classificados como Docentes Colaboradores.

Parágrafo 4º. Alunos pós-doutores poderão participar no PPGQ como Docentes Colaboradores podendo exercer todas as atividades regulamentadas pela PRPGP/UFSM.

Art. 2º. Modificações efetuadas pela CAPES na portaria indicada acima serão atualizadas pela Coordenação do PPGQ e entrarão em vigor após homologação pelo CPPGQ, respeitando datas e requisitos estabelecidos pela CAPES.

Seção II

Do Credenciamento de Docentes Permanentes Novos de Mestrado

Art. 3º. A solicitação de credenciamento como Docente Permanente do PPGQ deverá ser realizada pela Área de Concentração do docente, na forma de fluxo contínuo, porém o credenciamento oficial não poderá ser concedido, pelo colegiado do PPGQ ao requerente, no período compreendido entre a data de seleção de candidatos a discente do PPGQ e a data de distribuição de quotas de bolsas.

Parágrafo 1º. Para a solicitação de credenciamento como Docente Permanente do PPGQ no nível de mestrado, o candidato deverá comprovar um período de no mínimo de 02 (dois) anos de atividades científicas após sua titulação em nível de Doutorado.

Parágrafo 2º. A aprovação da solicitação de admissão à categoria de Docente Permanente do PPGQ credenciará o candidato a orientar no nível de mestrado a partir do semestre subsequente ao da sua solicitação oficial e homologação pelo Colegiado do PPGQ.

Art. 4º. O docente que for integrado pela primeira vez junto ao PPGQ/UFSM será considerado como Docente Permanente Novo.

Parágrafo único. O credenciamento inicial, como Docente Permanente Novo de mestrado no PPGQ, será válido por um período de 30 meses.

Art. 5º. O credenciamento e recredenciamento de docentes do PPGQ como Docente Permanente de Mestrado serão regidos pela **Equação 1** (descrita na Seção V desta Resolução Normativa), que mede a produtividade dos Orientadores Permanentes no Programa e, que está detalhada na *Resolução Normativa nº 04* do PPGQ/UFSM.

Parágrafo 1º. Para docente pertencente ao Centro de Ciências Naturais e Exatas da UFSM, o credenciamento como Docente Permanente de Mestrado no PPGQ/UFSM necessitará a comprovação mínima de 03 (três) artigos científicos publicados ou aceitos em revistas indexadas no ISI nos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo 2º. No caso de docente externo ao Centro de Ciências Naturais e Exatas da UFSM, o credenciamento como Docente Permanente de Mestrado no PPGQ/UFSM deverá satisfazer os requisitos da Portaria da CAPES nº 68, de 03 de agosto de 2004, além de apresentar uma pontuação mínima equivalente a 20% do valor da média do IPO do PPGQ, calculada pela **Equação 1** na última avaliação da produtividade dos docentes permanentes.

Parágrafo 3º. Compreendem-se pelo indicador AC (Autoria Principal/Correspondência) como sendo os artigos publicados e indexados no ISI/JCR, sem a participação obrigatória de discentes do PPGQ/UFSM. Para capítulos de livros, livros e patentes a pontuação equivalente está detalhada na *Resolução Normativa Nº 07* do PPGQ/UFSM.

Parágrafo 4º. Além dos requisitos já mencionados nesta Seção II, o docente deverá comprovar a disponibilidade de itens básicos como: (a) recursos compatíveis para desenvolver pesquisa através de projetos financiados por agências externas à UFSM; (b) espaço físico adequado; (c) orientação prévia ou atual de alunos de iniciação científica e/ou coorientação de Dissertação de mestrado; (d) pesquisa a ser desenvolvida de acordo com as linhas de pesquisa do PPGQ/UFSM; (e) vinculação a grupo de pesquisa do PPGQ cadastrado no CNPq.

Seção III

Do Credenciamento de Docentes Permanentes de Doutorado

Art. 6º. Para o credenciamento de Docente Permanente de Doutorado de docente interno do PPGQ, tanto a solicitação de credenciamento, realizada pela área de concentração do docente, quanto o seu credenciamento oficial, poderão ser avaliados e concedidos pelo colegiado do PPGQ ao requerente, sob forma de fluxo contínuo.

Parágrafo 1º. O docente novo poderá, após concluída a 1^a defesa de mestrado, ingressar como orientador de doutorado, com o limite máximo do número de orientandos de doutorado vinculados ao número de mestres titulados sob a orientação deste orientador. O número de mestres titulados será contabilizado considerando as defesas realizadas nos últimos cinco anos, na mesma área de atuação do orientador, podendo ser na UFSM ou em outra IES.

Parágrafo 2º. A solicitação de credenciamento de Docente Permanente de Doutorado de docente externo ao PPGQ, será realizada pela Área de Concentração do docente, na forma de fluxo contínuo. Porém, o credenciamento oficial não poderá ser concedido pelo colegiado do PPGQ ao requerente, no período compreendido entre a data de seleção de candidatos a discente do PPGQ e a data de distribuição de quotas de bolsas.

Art. 7º. O candidato a credenciamento a Docente Permanente de Doutorado, seja docente interno ou externo ao PPGQ, deverá apresentar uma pontuação mínima equivalente a 30% do valor da média do IPO do PPGQ, calculada pela **Equação 1** na última avaliação da produtividade dos docentes permanentes, a qual considera a produção científica, a formação de recursos humanos e reflete a capacidade de produzir ciência de qualidade.

Parágrafo 1º. Além da pontuação mínima, o docente deverá comprovar a disponibilidade de itens básicos como: (a) recursos compatíveis para desenvolver pesquisa através de projetos financiados por agências externas à UFSM; (b) espaço físico adequado; (c) no mínimo 01 (uma) Dissertação de mestrado orientada e concluída no PPGQ; (d) Pesquisa a ser desenvolvida de acordo com as linhas de pesquisa do PPGQ/UFSM; (e) vinculação a grupo de pesquisa do PPGQ com cadastro no CNPq.

Seção IV

Do Recredenciamento de Docentes Permanentes de Mestrado e Doutorado

Art. 8º. Todos os Docentes Permanentes do PPGQ deverão ser recredenciados periodicamente.

Parágrafo único. O recredenciamento não gera a condição de Docente Permanente Novo, de acordo com o que estabelece esta *Resolução Normativa* (seção II, art. 2º).

Art. 9º. Até 30 meses após o primeiro credenciamento, o Docente Permanente Novo de Mestrado que comprovar a formação de pelo menos um mestre e a publicação, como autor de correspondência, de no mínimo um artigo científico com fator de impacto $\geq 2,0$ (dois), derivado da dissertação orientada, estará automaticamente recredenciado até completar o quinto ano.

Art. 10º. Todos os Docentes Permanentes com mais de 05 (cinco) anos de

credenciamento, sofrerão um processo de recredenciamento anual, visando à manutenção do direito de orientar alunos de pós-graduação no PPGQ.

Parágrafo Único. Para obter o recredenciamento anual no nível de Mestrado e/ou de Doutorado, o Docente Permanente deverá apresentar uma pontuação mínima equivalente a 20% para orientar em nível de mestrado e 30% para orientar em nível de doutorado. O valor da média relativa à pontuação do IPO dos docentes permanentes do PPGQ, no ano correspondente, será considerado para o cálculo de ambos percentuais.

Seção V

Do Cálculo do Índice de Produtividade (IPO) dos Docentes

Art. 11º. A **Equação 1**, descrita a seguir, que estabelece o cálculo do Índice de Produtividade do Docente Permanente (IPO) será utilizada para mensurar a produtividade científica dos docentes no PPGQ.

Equação 1

$$\text{IPO} = 3x(\sum \text{PCAC}) + 1x(\sum \text{PCCO}) + 3,5x\{[(2x48 \sum \text{Dr})/\text{T1}] + [(24 \sum \text{MSc})/\text{T2}]\} + 2,5x[(\sum \text{PCACi})x(\text{FiO}/\text{FiP})]$$

Parágrafo Único. Definição dos termos utilizados na **Equação 1**:

- **IPO** = Índice de Produtividade do Docente Permanente do PPGQ nos últimos 5 anos.
- **PC** = Produção Científica.
- **AC** = **AC₁** + **AC₂**
- **AC₁** = Autoria de correspondência com a participação obrigatória de discentes do PPGQ/UFSM (Número de artigos científicos indexados no ISI / JCR) = 1,0 cada/n; onde n = número de autores de correspondência (*Resolução Normativa Nº 02 PPGQ/UFSM*).
- Obs: Para as solicitações de credenciamento de orientadores novos de mestrado esta produção será considerada até a data de solicitação de ingresso no PPGQ e sem a necessidade de presença de discentes do PPGQ/UFSM.
- **AC₂** = Autoria sem a presença obrigatória de discentes do PPGQ/UFSM para Capítulo de Livro Nacional = 1,0/cada; Capítulo de Livro Internacional = 2,0/cada; Livro Nacional = 2,0/cada; Livro Internacional = 4,0/cada; Pedido de Depósito de Patente Nacional = 1,0/cada; Pedido de Depósito de Patente Internacional = 2,0/cada; Carta Patente Nacional Concedida = 2,0/cada; Carta Patente Internacional Concedida = 4,0/cada. (vide *Resolução Normativa Nº 07* do PPGQ/UFSM).
- **CO** = Coautoria (Número de Artigos indexados ao ISI / JCR) = 1,0/cada, e no máximo até o total de AC.
- **Dr** = Número de Doutores formados pelo docente no PPGQ /UFSM (5 anos avaliados).
- Obs: Para as solicitações de credenciamento de orientadores novos de mestrado está produção será considerada até a data de solicitação de ingresso no PPGQ .
- **T1** = Tempo Médio de Formação de Doutores do Docente Permanente avaliado (meses).
- **MSc** = Número de Mestres formados pelo docente no PPGQ / UFSM (5 anos avaliados)
- Obs: Para as solicitações de credenciamento de orientadores novos de mestrado está produção será considerada até a data de solicitação de ingresso no PPGQ .
- **T2** = Tempo Médio de Formação de Mestres do Docente Permanente avaliado (meses).

- **ACi** = Autoria de Correspondência Inteira (Número de Artigos indexados ao ISI / JCR com a participação obrigatória de Discentes do PPGQ/UFSM).
- Obs: Para as solicitações de credenciamento de orientadores novos de mestrado está produção será considerada até a data de solicitação de ingresso no PPGQ.
- **FiO** = Fator de Impacto Médio do Docente Permanente (Somatório do fator de impacto dos Artigos indexados ao ISI / JCR com a participação obrigatória de Discentes do PPGQ/UFSM, dividido pelo número de artigos considerados).
- Obs: Para as solicitações de credenciamento de orientadores novos de mestrado está produção será considerada até a data de solicitação de ingresso no PPGQ .
- **FiP** = Fator de Impacto Médio do PPGQ (Valor do somatório do fator de impacto médio relativo somente aos artigos científicos de cada Docente Permanente não Novo, nos últimos cinco anos (FiO), dividido pelo número de Docentes Permanentes não Novos, no momento da aplicação da **Equação 1**.

Parágrafo 1º. Por ocasião da aplicação da **Equação 1**, serão considerados discentes do PPGQ/UFSM todos os alunos matriculados regularmente ou mestres e doutores egressos deste Programa segundo diretrizes da CAPES.

Parágrafo 2º. As definições de autoria de correspondência/principal, individual ou múltipla, interna e externa, e coautoria estão descritas na *Resolução Normativa Nº 02* do PPGQ/UFSM.

Parágrafo 3º. Por ocasião da aplicação da **Equação 1**, serão considerados artigos científicos, capítulo de livros, livros e patentes conforme descrição na *Resolução Normativa Nº 04* do PPGQ/UFSM.

Resolução Normativa aprovada na 290ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPGQ.

CPPGQ/UFSM, 12 de maio de 2021.